



**MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - TO**  
**Plano Municipal de Saneamento Básico**  
**Plano de Comunicação e Mobilização Social**

**DECRETO Nº 058 /2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Publicado(a) no Placar Geral da  
Prefeitura Municipal de Campos  
Lindos-TO, em 14 / 11 / 2025

Brisilla gda S. Texlan  
Assinatura

*Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, § 5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.*

**O Sr. ROMIL IAKOV KALUGIN, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Campos Lindos – TO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á no dia 02 do mês de dezembro de 2025, às 08:00 horas, na Câmara Municipal, situado na Rua Leonílio Soares Gil, nº 80, Centro, com a finalidade de dar oportunidade à população do município para apresentar suas demandas para ciência e consideração das mesmas na construção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), configurando-se etapa obrigatória e fundamental para legitimação de políticas públicas do setor, visando à universalização do atendimento e a eficácia das metas e ações nas modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Audiência Pública terá o objetivo específico de receber sugestões e recomendações sobre o objeto deste decreto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do PMSB.

**Parágrafo único.** A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

**Art. 3º.** A audiência terá início impreterivelmente às 08:00 horas, com qualquer número de presentes

Parágrafo único. O encerramento da sessão acontecerá no máximo 12:00 às horas.

**Art. 4º.** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I. Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. Assinatura.

**Art. 5º.** A Audiência será conduzida pelo Presidente, nos termos deste decreto, com o apoio da (definir entidade ou órgão, se couber).

Parágrafo Único. O presidente da Audiência Pública será o(a) Prefeito(a) Municipal ou quem dele(a) receber delegação para tal tarefa através de Portaria.

**Art. 6º** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. Designar os membros para composição da mesa;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

**Art. 7º** O (A) Presidente da sessão indicará um moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do moderador, com auxílio dos Secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;



- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da Sessão;
- VI. A guarda da documentação produzida na audiência.

**Art. 8º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Campos Lindos - To, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão, desde que devidamente inscrito para o evento, nos termos deste decreto.

**Art. 9º** São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste decreto;
- II. Apresentar sugestões no âmbito da Audiência Pública;

**Art. 10º** São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o roteiro da Audiência Pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 11º** É condição para a participação com dúvidas e sugestões, a prévia inscrição. Parágrafo único - A ordem de inscrição determinará a sequência dos participantes.

**Art. 12º** A inscrição poderá ser realizada previamente, por escrito, via ficha de inscrição disponibilizada no momento do credenciamento da Audiência Pública ou após a abertura da sessão.

**Parágrafo único** - Somente será aceita a ficha entregue num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação do PMSB.

**Art. 13º** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Credenciamento com assinatura da lista de presença;
- II. Abertura da Audiência Pública pelo representante da Prefeitura Municipal Campos Lindos - TO, com composição da mesa e apresentação das instituições presentes e dos integrantes do Comitê Executivo e de Coordenação do PMSB;
- III. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- IV. Apresentação do PMSB pela empresa contratada;
- V. Manifestações dos inscritos para apresentação de sugestão e recomendações;
- VI. Respostas às sugestões e recomendações;
- VII. Encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

**Art. 14º** O tempo máximo de apresentação do PMSB, determinado no inciso IV, do Art. 13º será 40 (quarenta) minutos.

**Parágrafo único.** Não será permitido nenhum tipo de intervenção durante a apresentação do PMSB.

**Art. 15º** Será concedido aos participantes espontâneos o tempo máximo de 03 (três) minutos, para a exposição determinada no inciso V, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação.

**Parágrafo único.** Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação destes participantes, desde que autorizadas pelo detentor da palavra.

**Art. 16º** Os técnicos do município, das Concessionárias e das demais instituições convidadas terão 5 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.



**Art. 17º** O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Parágrafo único - Caberá à empresa contratada o direito de resposta "a posteriori" por escrito.

**Art. 18º.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**Art. 19º** Concluídas as exposições e as intervenções, será encerrada a ata da Audiência Pública, devendo ser pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, posteriormente publicada na página eletrônica ou imprensa local do município.

**Art. 20º.** As opiniões, sugestões ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face da sessão realizada.

**Art. 21º.** Os membros dos comitês de coordenação e executivo não poderão ser delegados na Audiência Pública.

**Art. 22º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPOS LINDOS – TO, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

---

**ROMIL IAKOV KALUGIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

